



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009-SEHAB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2009/SEHAB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXX
CONTRATADA : XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).
OBJETO: XXXXXXXXX

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no Gabinete da Secretaria Municipal _____, situado na _____, São Paulo-SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo senhor, _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, _____ – _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____ RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado a execução deste instrumento, com base no disposto na Ata de R.P. nº XXXX/209/SEHAB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais n.º 44.279/03, e suas alterações, e n.º 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Presencial nº XXXX/2009-SEHAB e na Ata de Registro de Preços nº XXXX/2009/SEHAB que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de Emplacamento de Logradouros, incluindo pesquisas de ruas e imóveis, a confecção e instalação de placas denominativas de logradouros afixadas em elementos já existentes, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital do Pregão n.º 001/2009-SEHAB (Manual de Emplacamento).**
- 1.2. Os serviços serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela SEHAB, que informará(ão), obrigatoriamente, os serviços a serem executados, o valor e a data de início dos serviços, além de outras informações que se fizerem necessárias.
- 1.4. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº XXXX/2009/SEHAB e na Proposta Comercial da CONTRATADA, às fls. _____ do PA nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O prazo de execução deste contrato é de XX (XX) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, constante na primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).**
- 3.2. Foram empenhados recursos através da Nota de Empenho nº xxxxx, onerando a dotação nº _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 3.3. O pagamento dos serviços executados será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A de acordo com o Decreto Municipal n. 46.528 de 20/10/2005.
- 3.4. Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF.
- 3.5. A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos dos serviços e demais documentos definidos pela CONTRATANTE.
- 3.6. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias.
- 3.7. A última medição, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data do Recebimento Provisório da Obra e a data da medição anterior.
- 3.8. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.
- 3.9. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 4.1. Não haverá reajuste de preços, atualização e/ou compensação financeira, no 1º ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA procedeu ao recolhimento relativo a 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ XXXXX (XXXXXXX), consoante - Formulário N.º XXXXXXXX.
- 5.2. A Garantia Contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 5.3. A Garantia Contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
 - 5.4.1. Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços obedecendo as normas e especificações constantes do Manual de Emplacamento, Anexo I do Edital do Pregão n.º 001/2009-SEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além das responsabilidades previstas neste Contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 7.1.2 Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
 - 7.1.3 Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 8.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 8.1.3 Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica, ou coloque em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus com a paralisação.
- 8.1.4 Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle quali-quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista das normas técnicas e dos projetos.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

- 9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos, expressamente no art. 11, do Decreto Municipal nº 44.289/04, que são: a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:
- 9.1.1. Multa de 1% por dia de atraso na entrega programada do objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- 9.1.2. Multa de 10% por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.1.3. Multa de 20% por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 9.1.4. Multa de 2% (dois por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, mais multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado à contratada a irregularidade.
- 9.1.5. Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 9.1.6. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 9.1.7. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
- 9.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo, observado, ainda, o disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A transferência parcial deste contrato, ou ainda a subcontratação parcial dos serviços, é expressamente proibida. A não observância deste subitem implicará na aplicação das disposições do subitem 13.1., sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. A SEHAB reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços, sempre que necessário.
- 11.2. Se o período de suspensão ultrapassar a vigência do contrato, será emitido aditamento prorrogando o prazo contratual para garantir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SEHAB lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

14.3. A CONTRATADA recolheu o emolumento pelo DAMSP-Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, relativo ao pagamento do preço dos serviços pela elaboração do presente CONTRATO, no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

14.4. Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer relativa ao Contrato, o Foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
